



# **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

PC CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30  
E-mail - doturvo@barbacena.com.br Tel 32 - 3576-1275

LEI Nº 744/2005

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM O OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Dores do Turvo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Dores do Turvo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Dores do Turvo autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Dores do Turvo autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Dores do Turvo, 19 de agosto de 2005.

  
**OTÁVIO MARIA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

